PROJETO DE LEI N.º 71/87

DOCUMENTO N.º 2896/87

ORIGINAL ANEXO AO PROC. N.º 133/87 EM 09/12/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A cada dia que passa se agrava mais o problema habitacional no País e, como não poderia deixar de ser, São Vicente também sofre as consequências da falta de política habitacional voltada para as classes de baixa renda.

Com os absurdos preços dos aluguéis, estão ocorrendo diveros problemas, pois a classe trabalhadora que em sua maioria chega a ganhar a inexpressiva quantia de um a três salários mínimos, isso quer dizer que a renda de um trabalhador, na maioria das vezes não passando de 10 mil cruzados, isso quer dizer que não tem condições de arcar com despesas de alimentação, transportes, saúde, higiene, lazer e aluguel.

Por outro lado, a Administração Municipal não tem a mínima preocupação em abrir uma discussão, juntamente com a comunidade vicentina, para procurar soluções, dentro das condições do Município. A fim de, a curto, médio e longo prazo, resolver os problemas da habitação.

Deveria a Prefeitura auxiliar a população prestando-lhe informações, orientando-a sobre os seus direitos e ainda dando-lhe assistência Jurídica. Essa, seguramente, deveria ser a postura de uma administração comprometida com a população.

Ultimamente nos temos defrontado com um problema extremamente grave, que é a invasão de áreas e próprios municipais por famílias que são despejadas de outros imóveis e, por não terem condições de pagar o aluguel, não lhes resta outra alternativa senão construírem seus barracos próximos a maré ou, ainda, em áreas particulares. A Administração Municipal tem se limitado a desmanchar barracos, ou, ainda, pressionar as pessoas que os constróem ameaçando "passar com as máquinas por cima", provocando uma verdadeira guerra psicológica e causando problemas sérios a essas pessoas que já são massacradas por sua própria realidade subumana.

RC/DB/w

Pensa, com isso, o Sr. Prefeito evitar a proliferação de favelas no Município e, ainda por cima, tenta responsabilizar por essas invasões o Partido dos Trabalhadores. Mas o Partido dos Trabalhadores não é governo. Tenta simplesmente se eximir da responsabilidade que lhe cabe, pois os Governos Federal, Estadual e Municipal são do PMDB. Certamente, se o Partido dos Trabalhadores fosse governo, a situação seria outra e o problema seria tratado como realmente deve sê-lo. O pior disso tudo é que a Prefeitura proíbe a instalação de água e luz, deixando mulheres e crianças passarem por sérias privações.

Acha, com isso, o Sr. Prefeito, que a população vai desmanchar os barracos e desocupar as áreas. Ao invés de contribuir para resolver o problema, o Sr. Prefeito acaba cometendo essas injustiças.

Claro está que impedir a instalação de água e luz não vai tirar as pessoas dessas áreas, porque suas necessidades são de moradia e concretamente não têm condições de pagar aluguéis. É inconcebível a postura da Administração Municipal que deixa crianças, e muitas crianças, passarem por essa situação. Imaginem, Senhores, uma habitação como esses barracos, onde geralmente residem mais de cinco pessoas num único cômodo, sem banheiro, sem água e sem luz. Realmente não dá para aceitar.

Enquanto o problema da ocupação dessas áreas não for resolvido, não é admissível pessoas aguardarem passando por privações como a falta de água e luz.

Segundo consta, a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A.e a SABESP - Cia.de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, não realizam os serviços por determinação expressa do Sr. Prefeito Municipal, que proibiu a instalação de água e luz nessas áreas. Não contente com isso, ainda temos conhecimento de que S.Exa. foi à Presidência da ELETROPAULO se queixar que o representante dessa companhia no Município vinha procedendo corretamente à instalação de luz nessas moradias. Após a reclamação, os serviços pararam.

Não é dessa forma que vamos resolver a questão da proliferação de favelas no Município e é incompreensível continuar a se cometer mais injustiças ainda contra esta população extremamente carente de tudo.

RC/DB/w

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 71/87

DOCUMENTO Nº 2896/87

Artigo 1º - Fica autorizada a realização das ligações domiciliares de água e energia elétrica nas habitações localizadas em terrenos de marinha e pertencentes ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 1º / 12 / 87

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de dezembro de 1987.

a) **RENATO CARUSO**